



## CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
*Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas*

### PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 176/95

#### I - RELATÓRIO

Apresentado pelo prefeito, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a abertura de crédito suplementar de R\$ 5.000,00 para reforço de subvenção social concedida à Associação Desportiva Indianopolense (ADI).

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de matéria que se insere no âmbito da competência do município, tendo em vista a sua autonomia constitucional para administração.

No que se refere à iniciativa, é reservada exclusivamente ao prefeito, conforme prevê o Inciso III, art. 53, da Lei Orgânica do Município.

A abertura de crédito suplementar é um procedimento previsto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Constituição Federal, para reforçar os créditos orçamentários, abertos e editados ao orçamento anual, quando estes são ou se tornam insuficientes.

A Constituição, por sua vez, veda, no seu art. 167, V, a abertura de crédito suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Verifica-se, portando, que o presente projeto não contraria este dispositivo constitucional, eis que a abertura deste crédito suplementar será precedida de autorização da Câmara e os recursos para acorrê-lo estão devidamente indicados.

No entanto, não podemos deixar de apresentar emenda ao projeto com vistas a sanar questões de técnica legislativa e orçamentária. Por essa razão, propomos, ao final, a Emenda nº 1.

Ressaltamos, por fim, que o presidente da Casa, que também é o presidente da ADI, comprometeu-se de apresentar à Câmara e à Prefeitura a prestação de contas dos recursos recebidos pela associação, logo que terminar a participação da equipe local de futebol na Copa AMVAP.

#### III - CONCLUSÃO

Isto posto, opinamos pela legalidade e constitucionalidade do projeto, com a Emenda nº 1, redigida a seguir, e, no mérito, somos pela sua aprovação.

Aprovado em 14/8/95

*Plenariedade dos presentes.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

### Emenda nº 1

**Art. 1º.** Passa a ementa do PL nº 176/95 a vigorar com a seguinte redação:

"Abre crédito suplementar de R\$ 5.000,00 à dotação que menciona, do orçamento vigente."

**Art. 2º.** Dê-se aos arts. 1º e 2º do PL nº 176/95 a seguinte redação:

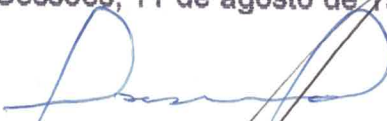
"Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar de R\$ 5.000,00 à seguinte dotação do orçamento vigente:

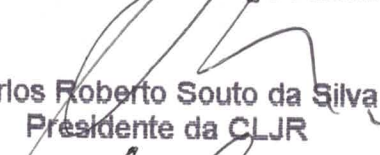
- 08462242.041 - Concessão de Subvenção à Associação Desportiva Indianopolense (ADI)
- 3231 - Subvenções Sociais..... R\$ 5.000,00

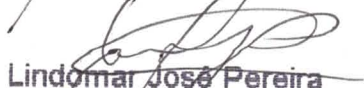
**Art. 2º.** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento em vigor:

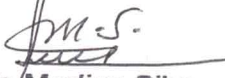
- 08482472.051 - Custeio das Festividades Comemorativas do Aniversário da Cidade
- 3120 - Material de Consumo..... R\$ 5.000,00"

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1995.

  
José Helvécio Fernandes de Resende  
Presidente da CFOTC e Relator

  
Carlos Roberto Souto da Silva  
Presidente da CLJR

  
Lindomar José Pereira  
Membro

  
Luís Martins Silva  
Membro